

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

ABERTURA DO “COMÉRCIO DE RUA” – DEZEMBRO 2025

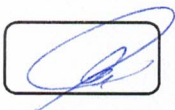
BARIRI E BORACEIA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO – SINCOMÉRCIO JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 50.759.661/0001-73, Código Sindical 000.002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D’Amico, 381, Vila Assis, Jaú (SP), CEP 17.210-115, Assembleia Geral Extraordinária realizada via videoconferências no dia 24/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Roberto Pena, e de outro, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ – SINCOMERCIÁRIOS JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.715.206/0001-27, Código Sindical 912.005.133.04152-1, com sede na Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú (SP), CEP 17.201-250, Assembleia Geral Extraordinária realizada, na sede, no dia 16/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Da Silveira e Souza, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA A ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2025/2026, nas cidades de BARIRI e BORACEIA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Horário especial de funcionamento prolongado para o mês de dezembro de 2025. Para a prática desses horários observar o Parágrafo 3º da Cláusula Primeira:

DEZEMBRO 2025	HORÁRIO
01 a 05, 29 e 30	Funcionamento das 09:00 às 18:00
08 a 12, 15 a 19, 22 e 23	Funcionamento das 09:00 às 22:00
06, 13, 20 e 27	Funcionamento das 09:00 às 17:00
21 (domingo)	Funcionamento das 09:00 às 17:00 Para o trabalho nessa data observar as folgas (Parágrafo 4º da Cláusula Primeira)
24 (quarta-feira)	Funcionamento das 09:00 às 17:00
25 (quinta-feira)	FERIADO: Fechado
26 (sexta-feira)	Funcionamento das 13:00 às 18:00
07, 14 e 28 (domingo)	Fechado
31 (quarta-feira)	Funcionamento das 09:00 às 14:00

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D’Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59, § 2º da CLT, se a empresa possuir o certificado de adesão ao regime especial de compensação de horas, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário, as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h e compensação prevista é indispensável que a empresa possua o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES e GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h) relativos a este calendário, exceto se por livre e espontânea vontade do(a) empregado(a), sendo certo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordada a abertura do comércio de “rua” no domingo, dia 21/12/2025, das 09:00 às 17:00, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. A empresa que efetuar a abertura no domingo acordado deverá observar as folgas referentes ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos do art. 6º da Lei 10.101/2000, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 410 do TST – SDI I.

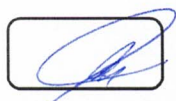
PARÁGRAFO QUINTO: Todas as jornadas que se findarem às 22h, terão uma hora e meia de intervalo para o almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

PARÁGRAFO SEXTO:

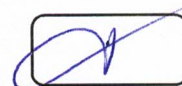
a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das 09h, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2026.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h deverão:

Sindicato do Comércio Varejista de Jau e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jau/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jau
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jau/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22:00 com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2026;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA: Datas e horários para compensação:

26/12/2025	Funcionamento das 13:00 às 18:00
31/12/2025	Funcionamento das 09:00 às 14:00
02/01/2026	FECHADO
17/02/2026 (terça-feira de Carnaval)	FECHADO
18/02/2026 (quarta-feira de Cinzas)	Funcionamento das 13:00 às 18:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que tiverem férias nos meses de janeiro e fevereiro manterão o direito a compensação prevista para os dias 02/01/2026, 17/02/2026 e 18/02/2026, sendo certo que gozarão desta após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo da folga acima destacada receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

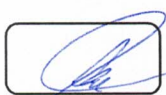
PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES nos horários noturnos (após às 18h) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

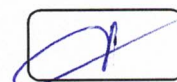
b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de dezembro de 2025, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



CLÁUSULA TERCEIRA: As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento (horário diferenciado no mês de dezembro/25 e compensação): as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2025, sem extrapolá-los e observarem o acordado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL:

A EMPRESA QUE DESRESPEITAR OS HORÁRIOS DE ABERTURA OU CONCESSÃO DE HORÁRIO DE DESCANSO EM COMPENSAÇÃO ESTIPULADOS NESTE INSTRUMENTO COLETIVO, DEVERÁ ARCAR COM UMA MULTA CONSISTENTE EM 30% DO PISO DA CATEGORIA (EMPREGADOS EM GERAL) POR EMPREGADO CONSTANTE DA SEFIP DA EMPRESA APLICADA POR DIA TRABALHADO E POR INFRAÇÃO COMETIDA AMBOS SE EM DESACORDO COM O PREVISTO NESTE INSTRUMENTO. FRISA-SE, QUE CASO SEJA NECESSÁRIO A ABERTURA EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS DO NESTE PREVISTO NÃO SERÁ DEVIDA A MULTA PACTUADA SE RESTAR COMPROVADO QUE O FUNCIONÁRIO NÃO LABOROU NO HORÁRIO DIFERENCIADO PRATICADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

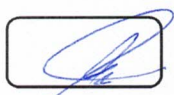
PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: 01/12/2025 até 18/02/2026

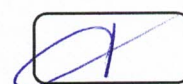
O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



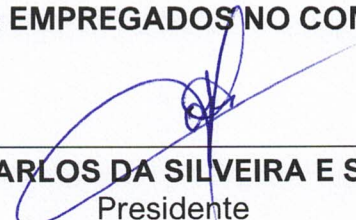
Jaú, 05 de novembro de 2025.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU E REGIÃO



JOSE ROBERTO PENA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU



LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643

